

Política de Compliance e Controles Internos
Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

1. OBJETIVO	2
2. COMPLIANCE - DEFINIÇÃO	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS.....	2
4. RESPONSABILIDADES	3
4.1. Responsáveis pela execução das atribuições da Política	3
4.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política.....	3
4.3. Responsáveis pela manutenção da Política e disponibilização de relatório	4
5. DIRETRIZES	4
5.1. Atuação do Compliance	4
5.2. Compliance	4
5.3. Prevenção à lavagem de dinheiro.....	4
5.4. Conflitos de interesses.....	7
5.5. Soft Dollars.....	8
5.6. Atividades externas.....	9
5.7. Informações privilegiadas e confidenciais	9
5.8. Práticas não equitativas de mercado	11
5.9. Prevenção à fraude, manipulação e atividades proibidas.....	11
5.10. Best Execution	11
5.11. Trading Errors	12
5.12. Sistema de Gerenciamento de Compliance	12
6. MATERIAL DE MARKETING E PROPAGANDA.....	12
7. POLÍTICA DE RECLAMAÇÕES	15
8. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.....	16
9. TESTES PERIÓDICOS DE SEGURANÇA	18
10. REVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	19
11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E PRAZO	19
12. ALÇADAS:.....	19
13. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:.....	20
14. REFERÊNCIA INTERNA:.....	20
15. BIBLIOGRAFIA:	20
16. GLOSSÁRIO:	20
17. ANEXOS.....	20
17.01. ANEXO I - RELATÓRIO ANUAL DE COMPLIANCE	20

1. OBJETIVO

A Bahia AM Renda Variável Ltda. e a Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) visam permanecer em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

Considerando a legislação nacional, bem como a legislação externa e a constante preocupação das Gestoras em aprimorar seus processos e prevenir lavagem de dinheiro fez-se essencial a implementação de uma área de Compliance segregada das áreas de gestão, a fim de garantir que nossas atendessem às legislações cabíveis e e cumprissem com as melhores práticas do mercado.

A presente Política objetiva apresentar o Compliance, relatando, para tanto, suas funções, responsabilidades e demais assuntos que a ele se referem. Esta Política visa, ainda, compilar os principais processos envolvendo a área e os padrões que regem o funcionamento e desenvolvimento das atividades das Gestoras; não constituindo tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis às atividades das Gestoras.

As políticas mencionadas aqui poderão ser periodicamente atualizadas e complementadas encontrando-se sempre disponíveis na intranet e no site das Gestoras.

2. COMPLIANCE - DEFINIÇÃO

O termo “Compliance” é originário do verbo inglês “to comply”, que significa “Cumprir”, “Executar”, ou seja, “estar Compliance” significa estar em conformidade e fazer cumprir os regulamentos internos e externos aplicáveis às Gestoras.

O Compliance, juntamente com as demais áreas das Gestoras, forma os pilares da Governança Corporativa a qual, conceituadamente, representa um conjunto de processos, costumes, políticas, legislações e relações com *stakeholders* que regulam o modo pelo qual certa empresa é administrada e, tendo isso em vista, fornecem transparência aos investidores.

O Compliance visa, principalmente, garantir a conformidade das Gestoras com as legislações cabíveis e as melhores práticas de mercado, mapeando, assim, os riscos incorridos a fim de minimizá-los, através da definição de novos controles.

3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS

A presente Política deve ser observada por todos os sócios, administradores, funcionários, estagiários, em conjunto denominados “Colaboradores”, das Gestoras.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações legais e regulatórias aplicáveis às suas atividades, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir seus negócios.

É dever de cada Colaborador informar e inconsistências em procedimentos e práticas definidos nesta Política e notificar potenciais condutas indevidas sob o ponto de vista legal, regulatório e/ou ético ao Compliance. Sendo assim, o não cumprimento desta Política sujeitará o Colaborador às ações previstas no Código de Conduta e Ética das Gestoras.

Toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação e/ou esclarecimento da área de Compliance deverá ser enviada através do e-mail: compliance@bahiaasset.com.br.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:

É de responsabilidade do Compliance:

- Verificar a conformidade das operações das Gestoras com as legislações em vigor e melhores práticas do mercado;
- Analisar operações atípicas e emitir parecer com base no âmbito legal;
- Realizar KYP - *Know Your Partner*;
- Realizar KYE - *Know Your Employee*;
- Identificar e tomar os cuidados necessários que envolvam PEP's (Pessoas Politicamente Expostas);
- Informar as autoridades competentes na ocorrência de indício de lavagem de dinheiro;
- Analisar previamente novos produtos e serviços sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Monitorar, revisar e colaborar na manutenção das políticas, são elas:
 - ❖ Código de Conduta e Ética;
 - ❖ Diretrizes de Cibersegurança;
 - ❖ Política de Certificação Continuada;
 - ❖ Política de Combate a Corrupção;
 - ❖ Política de Compliance e Controles Internos;
 - ❖ Política de Contratação de Serviços e Aquisição de Bens;
 - ❖ Política de Controle de Informações Confidenciais;
 - ❖ Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos;
 - ❖ Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia;
 - ❖ Política de Gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte;
 - ❖ Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e Concentração;
 - ❖ Política de Gerenciamento de Risco de Mercado;
 - ❖ Política de Gravações Telefônicas;
 - ❖ Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores;
 - ❖ Política de Privacidade e Tratamento de Dados;
 - ❖ Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
 - ❖ Política de Qualificação e Treinamento Contínuo;
 - ❖ Política de Rateio de Ordens de Compra e Venda entre os fundos.
 - ❖ Política de Risco Operacional e Continuidade de Negócios;
 - ❖ Política de Segurança da Informação;
 - ❖ Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros; e
 - ❖ Política de Utilização de Recursos de TI.
- Elaborar Manuais Corporativos específicos para suas atividades;
- Criar/realizar procedimentos internos que assegurem adequado monitoramento e elaboração de controles específicos;
- Elaborar relatórios *Due Diligence* quando necessário;
- Emitir decisão formal sobre quaisquer ocorrências que abordem os temas: *Compliance* e lavagem de dinheiro;
- Participar dos Comitês internos das Gestoras.

4.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política

É responsabilidade da área de Compliance assegurar a conformidade das atividades desta Política através de monitoramento periódico.

4.3. Responsáveis pela manutenção da Política e disponibilização de relatório:

O Compliance deverá revisar, ao menos anualmente, a Política de Compliance e Controles Internos para verificar a adequação das políticas e procedimentos aqui previstos, assim como sua efetividade. Tais revisões periódicas deverão levar em consideração, entre outros fatores, as violações ocorridas no período anterior e quaisquer outras modificações decorrentes da mudança nas atividades realizadas pelas Gestoras.

O Diretor de Risco e Compliance deverá receber até o último dia do mês de abril de cada ano relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo a conclusão dos exames efetuados; as recomendações acerca de eventuais deficiências, bem como cronogramas de saneamento, quando cabível; e a manifestação do diretor responsável pela gestão de risco sobre as deficiências encontradas em verificações anteriores e respectivas medidas planejadas, segundo cronograma específico, ou adotadas para saná-las, no formato previsto no Anexo I (“Relatório Anual de Compliance”).

Este relatório estará disponível para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na sede das Gestoras, assim como será adicionado ao site da ANBIMA.

5. DIRETRIZES

5.1. Atuação do Compliance

O Compliance atua em duas áreas: *Compliance* (Governança Corporativa) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), descritas a seguir:

5.2. Compliance

Responsável pelo acompanhamento das demandas legais e regulatórias e seu cumprimento nos prazos determinados pelos órgãos reguladores, visando verificar e estar hábil para analisar casos suspeitos e, se necessário comunicá-los às autoridades competentes.

Nesse sentido, a principal ferramenta utilizada para avaliar possíveis *stakeholders* são os processos de KYE (*Know Your Employee*) e o KYP (*Know Your Partner*) utilizados para apurar o histórico de condutas de um Colaborador ou parceiro, respectivamente. Trata-se de um processo de pesquisa com escopo bem definido, o qual examina as condutas do pesquisado, incluindo, informações acerca de pessoas politicamente expostas, processos legais e dívidas entre outras pesquisas. Estas pesquisas visam a proteção da imagem da empresa contra uma associação com indivíduos e entidades que possam oferecer risco de imagem.

Adicionalmente, o Compliance é responsável por outras atividades informativas com intuito de disseminar atitudes preventivas no tocante a crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, assim como pela atualização e divulgação das políticas, normas e manuais que registram as condutas éticas adotadas nas Gestoras.

5.3. Prevenção à lavagem de dinheiro

O termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal para simular uma origem legítima. As Gestoras e seus Colaboradores devem obedecer todas as regras que previnem a lavagem de dinheiro aplicáveis às atividades de gestão de fundos de investimento,

especialmente a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) e a Resolução nº 45 da CVM, ambas refletidas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFTP.

O Diretor de Risco e Compliance, com apoio do Compliance, é o responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentações vigentes relacionadas ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro.

O Diretor de Risco e Compliance estabelece, em periodicidade determinada pela legislação, o devido treinamento referente à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFTP para Colaboradores das Gestoras, bem como providencia novos treinamentos, se necessários, em eventuais mudanças legais.

O Diretor de Compliance estabelece mecanismos de controle interno para o combate à lavagem de dinheiro e reportará quando preciso certas operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”). Em suma, as obrigações contra a lavagem de dinheiro, geralmente, são:

- Identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresárias e seus procuradores); manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- Constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;
- Reporte à CVM das transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam geralmente suspeitas de lavagem de dinheiro;
- Identificação de pessoas politicamente expostas;
- Verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, no início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte;
- Estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controle internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas.

Ademais, as Gestoras adotam procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento por elas geridos de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões do mercado, segundo as características do negócio, sejam identificadas e comunicadas aos órgãos competentes, se necessário.

Nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM, bem como do Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de *Know Your Client* em fundos de investimento, quanto aos Investidores do Fundo (passivo), caberá ao administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor conforme o caso.

Sendo assim, as regras de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de *Know Your Client* referidos nesta Política não se aplicam às Gestoras, enquanto Gestoras de fundo de investimento, sem prejuízo de suas responsabilidades pela análise e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de investimento (ativo) e suas contrapartes, exceto nas seguintes hipóteses, para as quais, frisa-se, as Gestoras não estão obrigadas a realizar o controle de contraparte:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários registradas segundo as normas emitidas pela CVM;

- Ofertas públicas de esforços restritos dispensadas de registro de segundo as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja uma instituição financeira ou equiparada;
- Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos para negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou presentes em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeiras sendo devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos para negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou presentes em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou, ainda, (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção e demais jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelo fundo de investimento que não se enquadrem nas situações listadas acima as Gestoras são responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias na legislação vigente, na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa e na Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de cada contraparte. Estas informações devem ser previamente fornecidas pelas para que as Gestoras, se assim entenderem, as aceitem como tal.

Frisa-se que bancos definidos como *Shell Banks*, isto é, bancos incorporados em uma jurisdição na qual não tenham presença física e não sejam afiliados a grupo financeiro regulamentado não são considerados como uma opção de contraparte. Logo, as Gestoras e seus fundos não abrem contas, não mantêm relacionamento e não mantêm transações com ou em nome de *Shell Banks*.

Ademais, se o Colaborador observar prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou quaisquer outras atividades ilegais por clientes deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Risco e Compliance, o qual estabelecerá investigações adicionais para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Tendo isso em vista, atividades suspeitas são por exemplo:

- Operações cujos valores sejam, com base em informações cadastrais, objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de quaisquer partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos englobem características que possam constituir artifício para prejudicar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada ligada às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Operações liquidadas em espécie, se permitido;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros para a liquidação de operações de clientes, ou buscando prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, em função de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Situações e operações nas quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- Situações nas quais as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade para pessoas que não sejam o Diretor de Risco e Compliance; qualquer contato entre as Gestoras e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de Risco e Compliance. Por este motivo, os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de Risco e Compliance durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

As Gestoras devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, indefinidamente prorrogável pela CVM na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de Compliance deve assegurar que as Gestoras previnam qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

São consideradas operações relacionadas ao terrorismo ou seu financiamento as executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, nos quais participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta e indiretamente, por tais pessoas e as que atuem sob seu comando.

5.4. Conflitos de interesses

As Gestoras assumem o compromisso de tratar seus clientes de forma justa e íntegra, cumprindo todos os requisitos legais e regulatórios relacionados a conflitos de interesses, sendo responsabilidade de todos os Colaboradores identificar potenciais conflitos de Interesse e submeter as ocorrências para análise e direcionamento do Compliance.

Em síntese, o conflito de interesse ocorre quando um indivíduo é parcial no tocante à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos da organização. Neste caso o Colaborador, e quaisquer outros que possuam conhecimento deve imediatamente manifestar seu conflito de interesses.¹

Um conflito de interesse será:

- Real -situação existente e indiscutível; ou

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa.

- Potencial -situação que pode evoluir e tornar-se um conflito de interesses real ou futuro; sendo que o conflito de interesse poderá existir em situações desprovidas de ato impróprio ou prejudicial unicamente por ser produzido pela atividade ou decisão conflituosa.

Frisa-se que possíveis conflitos de interesse enfraquecem a confiança do mercado na empresa e em seus colaboradores, motivo pelo qual evitado ou declarado para, neste caso, ser tratado de forma apropriada.

São exemplos de situações nas quais são observados conflitos de interesse:

- As Gestoras ou um de seus Colaboradores obter ganho financeiro, ou evitar prejuízo financeiro, às custas do cliente;
- Atuar, sem autorização prévia, como diretor, empregado, consultor, fornecedor, prestador de serviços ou agente - de forma direta ou indireta - de Instituição concorrente ou de instituição que está interessada em ter relações com as Gestoras;
- Participar de atividades externas que afetem sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas funções como colaborador das Gestoras;
- Usar indevidamente sua posição dentro das Gestoras; apropriar-se de oportunidades de negócios; utilizar indevidamente informações confidenciais, privilegiadas ou proprietárias para benefício pessoal, bem como de membros de sua família ou terceiros;
- As Gestoras ou seus Colaboradores terem incentivo para favorecer o interesse do cliente A ou grupo de clientes B em detrimento dos interesses dos demais clientes;
- Colaboradores das Gestoras com participação em negócio de cliente ou fornecedor;
- As Gestoras ou um de seus Colaboradores detêm informações de clientes, cujo uso possa gerar benefícios ou vantagens para as Gestoras e seus Colaboradores;
- Estar envolvido, direta ou indiretamente, no gerenciamento ou na administração de contratos e outras transações com instituição com a qual o Colaborador possui interesse financeiro, familiar ou social, direto ou indireto; e
- Conceder, sem aprovação, um contrato a um parente próximo ou a uma empresa controlada por um parente próximo ou amigo.

5.5. *Soft Dollars*

As Gestoras poderão se utilizar de benefícios econômicos, de natureza não pecuniária, concedidos a gestores de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários em decorrência do direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras por ela geridos ("*soft dollars*") desde tais benefícios, representados por produtos ou serviços, em conjunto com as demais condições oferecidas por cada corretora, possuem custo-benefício favorável comparativamente às demais corretoras operadas.

Os produtos e serviços recebidos pelas Gestoras através de acordos de *soft dollars*, sem prejuízo de outros que possam vir a ser contratados no futuro, incluem serviços de análise de ações e econômica, sistemas de provimento de dados de mercado e notícias e *softwares* analíticos devem ser utilizados exclusivamente para fins de auxílio no processo de tomada de decisão de investimento dos fundos de investimento e carteiras sob gestão das Gestoras. Frisa-se que os acordos de *soft dollars* não acarretam obrigação para as Gestoras operar junto às corretoras os concedam.

É de responsabilidade do Compliance das Gestoras aprovar previamente e monitorar todos os acordos de *soft dollars* os quais deverão ser divulgados em conformidade com a regulamentação vigente.

5.6. Atividades externas

Os Colaboradores devem evitar atividades externas que representem, ou tenham potencial para representar, conflitos de interesses ou riscos para as Gestoras, tais como risco substancial de confundir os clientes e induzi-los a erro; risco reputacional, financeiro, legal ou regulatório para as Gestoras e/ou seus representantes e controladores; conflitos de interesse, ou a aparência de conflito, entre o Colaborador e as Gestoras ou seus clientes e comprometimento de tempo e atenção de modo a prejudicar sua capacidade de cumprir suas obrigações com as Gestoras.

Salvo se expressamente aprovado pelo Compliance e pela Diretoria, os Colaboradores são proibidos de participar de atividades externas ao negócio, fazer parte de conselhos de administração, diretivos ou consultivos de companhias abertas ou instituição financeiras, e ainda participar em empreendimentos que entrem em conflito com os interesses do cliente e/ou com os interesses das Gestoras.

Todas as atividades externas devem ser submetidas à aprovação da área de Compliance e do supervisor do respectivo Colaborador **antes de seu início**.

As atividades externas ao negócio não devem interferir nas responsabilidades de trabalho dos colaboradores e no tempo dedicado a elas. Sendo assim, os Colaboradores não podem participar de atividades no horário de trabalho, salvo se tais atividades não conflitem com as políticas e procedimentos das Gestoras e exista aprovação prévia de um Diretor. Ressalva-se que no exercício das referidas atividades o colaborador **é vedado** de transmitir informações relevantes não-públicas entre as Gestoras e a entidade externa, pois, se a participação na atividade externa proporcionar conhecimento de informações relevantes não-públicas, que possam ser razoavelmente vistas enquanto relevantes às atividades comerciais das Gestoras, o Colaborador deve discutir **previamente** o escopo e natureza do fluxo de informação com o Compliance.

Os Colaboradores não poderão solicitar empréstimos e contrair dívidas com pessoa ou entidades que possua acordos comerciais ou sejam de certo modo relacionadas às Gestoras, salvo se previamente aprovado pelo Compliance e pela Diretoria.

Nenhum Colaborador pode usar o nome das Gestoras, bem como sua posição em um mercado particular para receber algum benefício em transações de empréstimo.

5.7. Informações privilegiadas e confidenciais

Caracterizam-se como informação privilegiada informações relevantes não divulgadas ao mercado e obtidas de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros), capazes de proporcionar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação em nome próprio ou de terceiros.

Todavia, as informações confidenciais/proprietárias são informações entendidas como estratégicas pelas Gestoras ou geradas a partir de análises realizadas internamente, podendo influenciar futuras transações dos fundos. Em suma, toda informação obtida como consequência do desempenho de atividades nas Gestoras é confidencial, exceto se tratar-se de informação já divulgada ao mercado (informação pública).

Exemplos de informações privilegiadas:

- Informações sobre resultados;
- Fusões e aquisições;

- Ofertas de aquisição;
- *Joint ventures*;
- Mudanças nos ativos;
- Novos produtos;
- Novas descobertas;
- Acontecimentos relacionados a clientes ou fornecedores (como o fechamento ou a perda de um contrato relevante);
- Mudanças no controle;
- Mudanças na gestão;
- Mudança na auditoria, ou uma notificação dos auditores informando que o emissor não pode mais contar com o relatório de auditoria; e
- Eventos relacionados a títulos e valores mobiliários do emissor, como inadimplência em determinadas classes, chamadas de resgate de títulos, planos de recompra, desdobramento de ações ou mudanças na Política de dividendos, mudanças nos direitos dos detentores de títulos, e distribuições públicas ou privadas de títulos.

As Gestoras atuam objetivando sempre prevenir que informações confidenciais ou privilegiadas sejam utilizadas ou acessadas inadvertidamente, por esta razão, é mantido sigilo sobre os negócios e operações Das Gestoras e seus clientes

É responsabilidade da área de Compliance o monitoramento periódico das atividades referentes à Política de Informações Confidenciais.

Possível acesso à informação privilegiada

Reitera-se que Colaborador atuante em Conselho ou atuante em companhia emissora de título ou valor mobiliário deverá obter aprovação prévia do Compliance para avaliação e implementação dos controles necessários para o cumprimento do disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e na Política de Negociação da companhia emissora.

O Colaborador que eventualmente acessar informação privilegiada deverá informar imediatamente o ocorrido ao Compliance, sendo ele **expressamente vedado** de utilizá-la durante a realização de suas atividades bem como transmiti-la a terceiros.

Segregação de funções/barreiras da informação

Os Colaboradores detentores de informações confidenciais e/ou privilegiadas, em função de seu cargo ou atribuição, devem estabelecer uma barreira de informações com os demais colaboradores; a área de Compliance deve manter o registro dos Colaboradores que detenham informações privilegiadas, com a indicação do tipo de informação detida.

Essas barreiras buscam atender diversos propósitos, mas especialmente à adequação à proteção de dados e informações e sua legislação cabível; como também evitar situações que possam suscitar um provável conflito de interesses ou a má utilização de informações.

Os Colaboradores devem respeitar o *Chinese Wall* com outras empresas do Grupo, não trocando informações sobre o desempenho das Gestoras, de seus fundos geridos, nem companhias, nem tampouco, obter informações materiais não públicas de outras áreas do Grupo, sobretudo de outros segmentos que lidam com informações sigilosas de empresas e clientes.

Para assegurar a eficácia do controle, o Compliance deverá ser copiado em e-mails cuja troca de informações seja necessária e registrará o conteúdo das informações trocadas entre Colaboradores do Grupo.

Reitera-se que os Colaboradores devem comunicar o Compliance para participação em reuniões em que se presuma a troca de informações entre Colaboradores do Grupo.

Cada área das Gestoras é responsável pelo controle/documentação das reuniões/*calls* das quais organize, especialmente em reuniões nas quais seja possível a troca de informação entre o grupo; sendo fundamental a descrição dos participantes, data, resumo da reunião. O Compliance poderá solicitar cópia destas atas, e-mails ou registros para monitoramento.

O Compliance analisará cada evento reportado, avaliando o potencial conflito de interesses e possível troca de informações confidenciais e/ou privilegiadas e, Conforme sua avaliação, as empresas envolvidas poderão ser incluídas na lista restrita monitorada pela área.

Restrição à negociação

O Compliance mantém lista dos títulos e/ou valores mobiliários restritos observar em atenção às regras de vedação à negociação constantes na Resolução CVM nº 44 e nesta Política, informando aos Colaboradores (ou a corretora consorciada, conforme Política de investimentos pessoais), em período próximo e anterior, à ocorrência de restrição à negociação de título e/ou valor mobiliário.

5.8. Práticas não equitativas de mercado

As regras internacionais e padrões de melhores práticas estabelecem como ilegal a negociação, por conta própria ou em grupo, venha a negociar quaisquer ativos com o objetivo de criar negociações reais ou aparentes de forma a valorizar ou depreciar tal ativo.

Os Colaboradores não devem se envolver em negociações reais ou aparentes com nenhum ativo que visem: (a) induzir outros à compra e venda do ativo; (b) provocar aumento ou queda do preço de um investimento, pois, alterações de preço como resultado de oferta e demanda não são proibidas.

As Gestoras respeitam os padrões internacionais que proíbem atividades com o objetivo de afetar o preço de um ativo de forma artificial; contudo, lembra-se que estes padrões não proíbem outras atividades lícitas que resultem incidentalmente na mudança da oferta ou da demanda ou do valor intrínseco do ativo.

5.9. Prevenção à fraude, manipulação e atividades proibidas

A regulação nacional e internacional proíbe fraude relacionada a valores mobiliários, sendo ilegal a qualquer pessoa: (1) fraudar ou desfalcar ou tentar cometer fraude ou desfalque contra outra pessoa; (2) fazer, deliberadamente, afirmações ou reportes falsos a outra pessoa; e (3) enganar ou tentar enganar outra pessoa de forma deliberada. É crime a manipulação ou tentativa de manipulação, por parte de qualquer pessoa, dos preços de um ativo, a divulgação de relatórios de preços falsos ou enganosos de forma consciente, ou a violação às provisões de prevenção à fraude. Os reguladores determinam se houve violação às disposições de prevenção à manipulação avaliando observando se: (1) a parte é capaz de influenciar os preços de mercado; (2) a parte possuía a intenção específica de influenciar os preços de mercado; (3) havia um preço artificial; (4) a conduta da parte se esta causou o preço artificial (em caso de tentativa de manipulação, apenas os dois primeiros elementos são necessários).

5.10. Best Execution

Como parte de seu dever fiduciário as Gestoras obrigam-se em buscar o melhor preço e execução para as transações dos fundos quando estiver em posição de poder direcionar as transações com as corretoras, objetivando sempre a melhor execução em todas as transações dos fundos. As Gestoras farão os seguintes modos de revisão para avaliar os fatores quantitativos e qualitativos que influenciam a qualidade da execução:

- Avaliação inicial de cada Corretora;
- Avaliações constantes feitas pelos gestores/*traders*;
- Avaliações periódicas feitas pelo Departamento de *Backoffice*;

Avaliações Iniciais de corretoras

As corretoras devem ser previamente avaliadas e aprovadas pelo Compliance e Risco para que as Gestoras possam operar com elas. Dessa forma, a área de Compliance deve avaliar a situação regulatória e o histórico de condutas da corretora, já o Risco é responsável pelo cálculo da probabilidade de default da corretora e consequentemente da definição dos limites a serem ratificados pelo Comitê de Contrapartes. Ressalva-se, contudo, que as Gestoras também realizam avaliações periódicas das corretoras segundo a classificação dada na abordagem baseada em risco, descrita na Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros.

Avaliações recorrentes

Como parte de suas funções, os gestores/*traders* devem considerar a qualidade de execução de cada operação; na ocorrência de quaisquer tipos de desvio no preço, comissão, impacto de mercado, rapidez na execução, ou outros aspectos da qualidade de execução serão prontamente reportados ao Compliance.

Avaliações periódicas

As comissões pagas periodicamente serão avaliadas pelo Compliance através de comparação com outras comissões cobradas por outras corretoras. O registro das taxas de comissões pagas por cada produto negociado pelas Gestoras será mantido pelo Controle.

5.11. Trading Errors

As Gestoras possuem processos para minimizar os erros de *trading* os quais deverão ser reportados ao Compliance e nos quais confirma-se as ordens executadas e revisa-se quaisquer erros de *trading* passados para identificar possíveis falhas nos controles internos as quais possam ter gerado os erros e, assim, corrigi-los

5.12. Sistema de Gerenciamento de Compliance

As Gestoras utilizam para sua gestão sistema denominado *Compliaset*, o qual disponibiliza uma agenda de atividades regulatórias atualizada, controles internos e testes de aderência para cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis às Gestoras.

Além disso, todas as atividades, eventos e demais registros imputados no referido sistema possuem *logs* de registro para fins de auditoria e *backups* automáticos.

6. MATERIAL DE MARKETING E PROPAGANDA

É considerada Publicidade toda comunicação objeto de estratégia mercadológica dos fundos de investimento e propagandas institucionais e materiais quaisquer não devem conter declarações falsas ou enganosas.

Definição de “Propaganda”

Será considerada propaganda qualquer comunicação escrita dirigida a uma ou mais pessoas (investidores, *prospects*, ou público em geral), assim como, qualquer notificação ou anúncio em uma publicação, no rádio ou televisão que ofereça serviços de consultoria de investimento.

Propagandas Potencialmente Enganosas

Ressalta-se o não cabimento de propagandas com potencial de acarretar efeitos enganosos e indução a erro. O Colaborador deverá observar os seguintes fatores:

- A presença ou ausência de explicações e divulgações, inclusive quaisquer fatos relevantes envolvendo as Gestoras, suas equipes e estratégias de investimento, mercado relevante e condições econômicas e os tipos de ativos nos quais seus clientes investem;
- A importância das divulgações;
- Se a informação é atual, especialmente com relação às propagandas de performance;
- Se as descrições de ganhos potenciais são equilibradas com divulgações de risco e o potencial de perda;
- Qualquer implicação de que performance passada será mantida no futuro;
- Qualquer reivindicação exagerada ou não substantiada ou o uso de superlativos;
- O contexto global da propaganda e a sofisticação de seus receptores;
- A divulgação de fontes oficiais e públicas sempre que possível e necessário.

Materiais de Marketing

Todos os Colaboradores precisam ater-se à divulgação de materiais de marketing a qual deve ser realizada estritamente de acordo com as regras emitidas pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, não contendo, portanto, informação falsa e indutora ao erro.

Quaisquer materiais de marketing devem ser previamente submetidos à área de *Compliance*, que deverá verificar sua atenção às normas cabíveis, incluindo e sem limitação a Instrução CVM nº 400, a Instrução CVM nº 476, a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, e diretrizes escritas emanadas da ANBIMA. Frisa-se que somente após a aprovação por escrito da área de *Compliance* é que qualquer material de marketing deve ser utilizado.

Os materiais de marketing que não apresentem alterações mensais, somente atualizações dos números de performance ou patrimônio líquido, não precisam ser novamente aprovados a cada atualização.

Abaixo encontra-se uma lista, não exaustiva, de regras aplicáveis a materiais de marketing de fundos de investimento:

Nos termos da Instrução CVM 175, qualquer material de divulgação do fundo deve, observadas as exceções previstas nas regras aplicáveis:

- Ser consistente com o regulamento;
 - Ser elaborado em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento;
 - Ser identificado como material de divulgação;
 - mencionar a existência do regulamento, anexos e apêndices, conforme o caso, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais os documentos podem ser obtidos
 - Conter informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento.
- Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

Qualquer divulgação de informação sobre os resultados da classe do fundo só pode ser feita, por qualquer meio, após um período de carência de seis meses, a partir da data da primeira emissão de cotas.

Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade de fundo, deve obrigatoriamente:

- Mencionar a data do início do funcionamento da classe divulgada. Contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior. Ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;
- Divulgar as taxas de administração de gestão e máxima de distribuição, observado que, na hipótese de a taxa ser calculada na forma do art. 48, § 1º, VII, “b” da Resolução CVM 175, a informação deve consistir no percentual do patrimônio líquido correspondente ao valor da taxa debitada da classe, na mesma data;

Destacar o público-alvo da classe ou subclasse de cotas que estiver sendo divulgada, assim como as restrições quanto à captação, se houver, ressaltando eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso por parte do público em geral. Caso as Gestoras contratem os serviços de empresa de classificação de risco, deve apresentar, em todo o material de divulgação, o grau mais recente conferido à classe ou subclasse de cotas a que se referir o material, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Frisa-se, contudo, que em se tratando de material que contenha informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deverão ser expressamente advertidos os investidores de que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; bem como que as Gestoras, assim como o administrador, não se responsabilizam pela obtenção de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito para os investimentos.

Ficam incorporadas, no que couber, por referência, ainda, as disposições das “Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento” da ANBIMA, disponível publicamente no *website* desta instituição.

Contatos com a Mídia

Todos os Colaboradores devem obter aprovação prévia dos Diretores e informar a área de Comunicação antes de qualquer comunicação com a mídia, inclusive, via e-mail.

As Gestoras não se responsabilizam por comunicações, transações opiniões ou declarações de seus Colaboradores transmitidas fora dos canais oficiais e em desacordo com os termos constantes em suas Políticas. Os canais oficiais das Gestoras são:

- E-mail: bahiaasset@bahiaasset.com.br
- Site: www.bahiaasset.com.br
- LinkedIn: <https://pt.linkedin.com/company/bahia-asset>
- Instagram: @bahiaassetmanagement

No tocante à Comunicação Externa, os Colaboradores deverão observar as recomendações da área de Comunicação:

- Nunca mencionar ou discutir os fundos *Offshore*, mesmo indiretamente;
- Tomar cuidado para evitar a divulgação de qualquer informação não pública, inclusive informações sobre investidores, posições, ou estratégias de negociação;
- Não fazer declarações falsas ou enganosas ou omitir qualquer informação relevante;
- Não fazer nenhuma declaração que seja exagerada, não equilibrada, provocativa, difamatória, injuriosa, inapropriada, excessivamente polêmica ou que possa de alguma outra maneira refletir negativamente nas Gestoras;
- Evitar o uso de superlativos, tais como melhor, pior, o mais, o menos, mais alto, mais baixo, sempre e nunca;
- Distinguir claramente fatos e opiniões;
- Deixar claro quando uma opinião pessoal possa não refletir a posição das Gestoras;
- Não fazer previsões sobre a performance prevista dos fundos das Gestoras;
- Somente fazer previsões sobre tendências econômicas ou de mercado quando houver uma base razoável para tais previsões;
- Todas as discussões, inclusive aquelas relacionadas a posições ou estratégias de mercado, devem ser contrabalançadas com descrições de quaisquer riscos ou desvantagens aplicáveis;
- Estar consciente da sofisticação financeira do receptor final da informação.

Palestras, apresentações em seminários e publicações de artigos

Propostas de palestras, apresentação de seminários e artigos para publicação devem ser aprovados antecipadamente pelos Diretores e pelas áreas de Comunicação e de Compliance.

Informações publicadas por terceiros

O fornecimento de informações por parte das Gestoras a terceiros que publiquem relatórios ou mantenham bases de dados pode ser considerado propaganda, sendo assim, área de Comunicação deverá coordenar a preparação das informações que possam vir a ser redistribuídas por terceiros, e revisar a precisão dos materiais.

Se um Colaborador observar que um terceiro publicou ou distribuiu informações imprecisas sobre as Gestoras deve contatar a área de Compliance que irá trabalhar junto ao autor para resolver a imprecisão. Nenhum Colaborador irá redistribuir informação errônea publicada por um terceiro sem anexar observações que identifiquem e corrijam o(s) erro(s).

7. POLÍTICA DE RECLAMAÇÕES

Ocasionalmente, não obstante os enormes esforços praticados, as Gestoras podem receber reclamações de clientes ou investidores no tocante aos seus serviços ou assuntos

relacionados. As Gestoras buscarão responder imediatamente e de maneira apropriada a todas essas reclamações, e examinando sempre a necessidade de ações disciplinares.

Qualquer declaração transmitida verbalmente, por carta, por fax, por e-mail e outros meios alegando conduta inapropriada por parte das Gestoras será considerada uma reclamação.

Embora observações sobre as condições do mercado ou o desempenho de uma conta possam não ser considerados reclamações os Colaboradores devem consultar o Compliance e o Jurídico caso exista alguma dúvida sobre o assunto tratado em uma comunicação poder, de fato, ser uma reclamação.

Os Colaboradores devem reportar imediatamente qualquer reclamação ao Compliance e ao Jurídico, previamente documentando-a quando proferida de modo verbal. Sendo o ato de não reportar uma reclamação causa de ação disciplinar, a qual poderá, conforme o caso, acarretar o desligamento do

O Compliance e o Jurídico irão investigar e responder a todas as reclamações de clientes e investidores o mais breve possível e arquivarão cópias de toda a documentação associada com cada reclamação em um Arquivo de Reclamações. O Compliance e o Jurídico podem realizar consulta externa com o intuito de obter a conclusão apropriada para a reclamação.

8. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Todo *software*, arquivos, mensagens de e-mail, mensagens de correio de voz, computadores, telefones, redes de computador e sistemas de comunicações (no coletivo, “Recursos Eletrônicos”) são de propriedade das Gestoras. As comunicações dos Colaboradores usando Recursos Eletrônicos são mantidas no mesmo padrão que todas as outras comunicações comerciais, considerando que o uso da Internet e outras comunicações eletrônicas podem expor a instituição a interrupções causadas por vírus ou *hackers* de computadores. Os Colaboradores devem agir com bom senso, integridade, competência, dignidade e de maneira ética ao usar Recursos Eletrônicos. Tais recursos não podem ser usados para receber ou transmitir comunicações que sejam discriminatórias ou de assédio, ofensivas, ilegais ou de qualquer outra forma inapropriada.

É vedado o acesso não autorizados pelos colaboradores a qualquer computador ou base de dados, assim como a violação de mecanismos eletrônicos de segurança, falsas representações de identidade de usuário; disseminação de vírus e programas destrutivos; ou, ainda, o download, instalação e execução de software sem aprovação prévia da área de TI.

E-mails, mensagens instantâneas e de fax enviados a mais de uma pessoa

Quaisquer e-mails, mensagens ou fax (“Comunicações Eletrônicas”) serão considerados enquanto propaganda se enviada para mais de uma pessoa e oferecer:

- Quaisquer tipos de análise, relatório ou publicação envolvendo ativos ou que possam vir a ser utilizados para apontar alguma determinação acerca de momento oportuno para comprar ou vender ativo, também indicado;
- Qualquer gráfico, quadro, fórmula ou outro dispositivo a ser utilizado para fazer determinações sobre quando comprar ou vender algum ativo, e sua indicação;
- Quaisquer serviços de consultoria de investimentos ligados a ativos;

Comunicações Eletrônicas consideradas propagandas estão sujeitas às políticas e procedimentos de Propaganda e Marketing descritos nesta Política; cabendo ao colaborador

consultar a área de Compliance se possuir dúvidas acerca do enquadramento de uma Comunicação Eletrônica enquanto propaganda.

Fiscalização de comunicações eletrônicas

Todas as Comunicações Eletrônicas enviadas ou recebidas em Recursos Eletrônicos das Gestoras são propriedade das Gestoras e sujeitas à legislação cabível, as quais poderão ser revisadas, inspecionadas e apresentadas pelas Gestoras, seus contratados terceirizados e autoridades regulatórias.

As Gestoras podem solicitar que um Colaborador que forneça qualquer um de seus códigos de acesso eletrônico ou senhas a qualquer momento, bem como reservam-se o direito de registrar e revisar as comunicações de voz dos Colaboradores realizadas através de linhas telefônicas fornecidas pelas Gestoras.

A não observância com as políticas e procedimentos de Comunicações Eletrônicas, incluindo as políticas e procedimento de Fiscalização de Comunicações Eletrônicas poderá resultar em ação disciplinar.

E-mails pessoais

Os Colaboradores são estritamente proibidos de usar serviços públicos de e-mail (tais como Gmail) para qualquer fim comercial. Embora os Colaboradores não possam usar endereços de e-mail público nos computadores das Gestoras, eles podem fazer uso razoável de sua conta pessoal de e-mail nas Gestoras. **Tal uso não deve interferir nas atividades comerciais ou envolver uma quantidade significativa do tempo ou de recursos da instituição.** Os Colaboradores são proibidos de usar Recursos Eletrônicos para estabelecer negócios ou de alguma maneira obter lucro pessoal. Todo e-mail, seja pessoal ou relacionado às Gestoras, deve ter tom e conteúdo apropriados.

Os Colaboradores reconhecem que as Gestoras e seus agentes autorizados têm o direito de acessar, obter e revisar todos os e-mails, incluindo e-mails **pessoais enviados ou recebidos através dos computadores das Gestoras. Os Colaboradores autorizam expressamente esse monitoramento e revisão de todos os e-mails pelas Gestoras e/ou seus agentes autorizados.**

Mensagens de texto

Os Colaboradores são proibidos de usar mensagens de texto para transmitir mensagens relacionadas ao trabalho.

Fóruns de comunicação eletrônica de terceiros

Os Colaboradores podem utilizar apenas plataformas aprovadas pelo Compliance para transmitir mensagens instantâneas relacionadas ao trabalho e através de computadores das Gestoras.

publicar É vedada a publicação de informações sobre as Gestoras em fórum público, tais como em *weblogs* (“blogs”), sites de redes sociais e serviços de mensagem de terceiros.

Os Colaboradores devem consultar o Compliance se houver alguma dúvida sobre as diretrizes tratadas neste capítulo. Nenhuma das políticas acima tem intenção de limitar os direitos dos Colaboradores que são protegidos pela lei aplicável.

Segurança eletrônica

Considerando os riscos e a insegurança relacionados a certas comunicações eletrônicas e com isso a possibilidade de usuários da rede interceptarem e-mails, anexos de arquivos e outras transmissões de dados,. Sempre que possível, os Colaboradores deverão limitar a quantidade de informações confidenciais transmitidas eletronicamente.

Sendo assim, deverão ser imediatamente reportadas eventuais perdas, divulgações descabidas e acessos não autorizados a senhas, informações de propriedade das Gestoras, especialmente as não públicas sobre um fundo ou investidor, assim como deverão ser informados ao Compliance qualquer mau uso real ou suspeito de recursos eletrônicos das Gestoras.

Os Colaboradores ter deverão agir com extrema cautela no envio de Comunicações Eletrônicas em função das consequências de envio ao receptor errado, cabendo, portanto, uma dupla verificação do endereço de e-mail ou mensagem instantânea e do número de fax do receptor antes do envio.

Bloomberg

As comunicações enviadas e recebidas através do sistema da Bloomberg estão sujeitas às mesmas políticas e procedimentos que as demais.

Retendo comunicações eletrônicas

As Gestoras retêm todos os e-mails da empresa enviados e recebidos, conforme procedimentos definidos na Política de Segurança da Informação; sendo, inclusive, gravadas e mantidas na empresa as comunicações de voz dos Colaboradores realizadas por meio de linhas telefônicas fornecidas pelas Gestoras.

9. TESTES PERIÓDICOS DE SEGURANÇA

Nossos servidores de arquivos e banco de dados estão em ambiente físico redundante a fim de garantir a disponibilidade das informações. Os *backups* são feitos com frequência diária e testados periodicamente. O ambiente em *DataCenter* segue as melhores práticas de mercado, sendo protegido com equipamentos de segurança de perímetro a fim de garantir a confidencialidade e integridade da informação. O acesso externo ao ambiente é feito através de tecnologia de mercado com protocolo criptografado e chave dupla de autenticação do usuário.

Os serviços para comunicação externa, internet, links dedicados e voz, possuem canais alternativos testados periodicamente a fim de garantir a disponibilidade de comunicação com nossos clientes, contrapartes e fornecedores externos.

Ressalta-se, ainda, a utilização de fornecedores qualificados para a prestação do serviço de e-mail seguindo rígidos processos de boas práticas, além disso, o *backup* do ambiente é feito no próprio *datacenter* e entre *datacenters* distintos geograficamente distribuídos, sendo restrito o acesso externo a cargos de confiança e, pontualmente, pessoas aprovadas.

No tocante aos dispositivos móveis têm sua política de segurança alterada para os padrões da empresa, inclusive, a criptografia do dispositivo.

10. REVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

As Gestoras realizam *due diligence* antes de contratar prestadores de serviços terceirizados relevantes ou contato com clientes e investidores a fim de que potenciais conflitos entre os interesses das Gestoras e os interesses de clientes e investidores sejam revisados.

Os Colaboradores responsáveis por monitorar as relações das Gestoras com os prestadores de serviços terceirizados devem:

- Garantir que o prestador de serviço se comporte de maneira ética e mantenha uma reputação profissional positiva;
- Garantir que eles entendam os serviços específicos a serem prestados;
- Garantir que as obrigações do prestador de serviços estejam descritas em contrato por escrito com o prestador;
- Garantir que o custo dos serviços seja razoável com relação ao valor, particularmente no caso de serviços pagos pelos clientes;
- Revisar periodicamente os níveis de serviço do prestador. Essas revisões podem ser informais. Revisões mais detalhadas de prestadores de serviços, inclusive visitas locais ou a revisão de questionários de *due diligence* poderão ser realizadas se necessário, abordando elas:
 - ❖ Conflitos de interesse entre o prestador de serviço e as Gestoras, Colaboradores ou clientes;
 - ❖ A satisfação por parte do prestador de serviço de obrigações contratuais;
 - ❖ A capacidade técnica do prestador de serviço de responder às Gestoras;
 - ❖ Os recursos institucionais e controles internos do prestador de serviços;
 - ❖ Os planos de continuidade de negócios do prestador de serviço;
 - ❖ Quaisquer alterações a partir do momento da última revisão que afetem o prestador ou os serviços sob consideração;
 - ❖ Quaisquer alterações previstas que possam afetar o prestador ou os serviços sob consideração; e
 - ❖ Quaisquer outras considerações aplicáveis.

Se um Colaborador acredita que um prestador de serviços terceirizado não está cumprindo com suas obrigações contratuais ou prestando serviços de modo inadequado deverá imediatamente reportar a questão ao Colaborador responsável pelo prestador de serviço.

11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E PRAZO

As Gestoras devem manter os registros, físicos e eletrônicos, dos controles mencionados nessa Política pelo prazo de cinco anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM e demais órgãos reguladores.

Quanto aos registros de treinamento, serão mantidos aqueles que evidenciem os treinamentos, seu conteúdo, datas e Colaboradores que os completaram.

Quanto aos registros de Inspeções e Comunicações, serão mantidos registros de inspeções de órgãos reguladores sobre PLD, bem como registros de comunicações diversas aos órgãos reguladores.

12. ALÇADAS:

As exceções a esta Política devem ser previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance.

13. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Lei nº 9.613/98.
- Resolução CVM nº 45.
- Resolução CVM nº 44/2021.
- Instrução CVM 175.
- Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros.

14. REFERÊNCIA INTERNA:

- Código de Conduta e Ética;
- Política de Segurança da Informação;
- Política Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores.
- Política de Informações Confidenciais.

15. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

16. GLOSSÁRIO:

N/A.

17. ANEXOS

17.01. ANEXO I - RELATÓRIO ANUAL DE COMPLIANCE

Modelo - Relatório Anual de Compliance

Rio de Janeiro, _____ de janeiro de _____.

Aos [●],

Ref.: Relatório Anual de Compliance

Prezados,

Em vista do processo de reciclagem anual das regras, políticas, procedimentos e controles internos da **Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.** (“Gestoras”), nos termos da Política de Compliance das Gestoras (“Política de Compliance”), e do Artigo 25 da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 21”), e na qualidade de diretor responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização das regras, políticas, procedimentos e controles internos constantes da Política de Compliance e da Instrução Resolução CVM 21 (“Diretor de Compliance”), informo o quanto segue a respeito do período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 20[--].

Por favor, encontrem abaixo: (i) a conclusão dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de deficiências e cronogramas de saneamento; e (iii) a manifestação, do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela gestão de risco, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, segundo cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

I. Conclusão dos Exames Efetuados:

[•]

II. Recomendações e Cronogramas de Saneamento

[•]

III. Manifestação sobre Verificações Anteriores

[•]

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

[•]

Diretor de Compliance